



DECRETO Nº 2.527 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Decreto nº 2.232, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Conexão Universitária, instituído pela Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as alterações na Lei nº 2.141, de 11 de novembro de 2021, pela Lei nº 2.371, de 30 de março de 2023;

Considerando que em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 2.371, de 30 de março de 2023, devem repercutir no Decreto nº 2.232, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 2.276, de 21 de março de 2022, que regulamentam o Programa Conexão Universitária;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 2.232, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

a) O Programa Conexão Universitária, em sua modalidade de Graduação, ofertará até 4.000 (quatro mil) novas bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária; (NR)

b) A distribuição das bolsas universitárias obedecerá ao seguinte percentual conforme categorias:

I) Categoria I – 40% (quarenta por cento) para candidatos que concluíram o ensino médio em escolas públicas ou oriundos de instituição privada que tenham estudado nos últimos 3 (três) anos do ensino médio com bolsa de estudo de 100% (cem por cento) de desconto, ofertada pela instituição de ensino, e cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família;

II) Categoria II - servidores públicos municipais de Saquarema: destinação prioritária de 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, para fins de qualificação e capacitação;

III) Categoria III - 50% (cinquenta por cento) para candidatos em ampla concorrência, cuja renda per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimos por membro da família, exceto para os inscritos em Medicina, cuja renda familiar será medida em proporção ao salário da família, cabendo o benefício para as famílias cujo valor da mensalidade comprometa no mínimo 50% da renda familiar.



.....
.....
Art. 4º O Programa Conexão Universitária, em sua modalidade de Pós-Graduação, strictu e lato senso, ofertará até 2.000 (duas mil) novas bolsas de estudo por ano, observada a devida dotação orçamentária;
.....

Art. 5º A seleção dos candidatos inscritos ao benefício, de Graduação e de Pós-Graduação, será por meio de processo seletivo regido por edital próprio, que conterà:

I- o número de vagas ofertado por cada categoria de bolsa;

II – condição para inscrição e requisitos necessários para se candidatar ao benefício;

III – as formas e prazos para recurso, devendo o mesmo estar precedido com fundamentação devida para exercício do direito ao contraditório.

Parágrafo único. (REVOGADO).

§ 1º O candidato que já estiver matriculado em instituição de ensino superior que não estiver credenciada ao programa, ao lograr-se beneficiário da Bolsa Universitária, deverá solicitar transferência para uma das Universidades credenciadas.

§ 2º O descumprimento de qualquer item do Edital implicará em desclassificação do candidato.

Art. 6º Após aprovação no processo de seleção para o Programa, o candidato providenciará a matrícula junto à entidade de ensino em que concorreu pela bolsa de estudo, dentro do prazo previsto em Edital.

Parágrafo único. (REVOGADO).

§ 1º O vestibular do curso de Medicina deverá ser prestado especificamente na Universidade conveniada, conforme edital expedido para este fim.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato efetivar a matrícula junto à Instituição de Ensino Superior, incorrendo em perda da vaga no Programa caso não a realize no tempo previsto.

Art. 7º O beneficiário do programa tem por deveres:

I- frequentar o curso com assiduidade;

II- manter atualizados os dados pessoais nos sistemas de gerenciamento, em especial informações necessárias para a comunicação com o Programa;



III- apresentar informações solicitadas pelo Programa, a qualquer tempo;

IV- concluir o curso no tempo regular. O aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 18 (dezoito) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores;

V- prestar serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 10 (dez) horas mensais, a Ação Social será de caráter obrigatório a partir da metade do tempo definido para o curso, podendo ser realizada anteriormente em caso de oferta e autorização pelo Poder Público;

VI- realizar recadastramento semestral, apresentando informações solicitadas;

VII- acompanhar informações relevantes, como calendários e informes pelas redes oficiais do Programa.

§ 1º O aluno que obtiver frequência inferior a 75% pelo período de quatro meses, sem justificativa, poderá perder o benefício e/ou suspensão da bolsa de estudo, situação em que deverá ser analisada e deliberada pela gestão do programa.

§ 2º Caberá à Instituição de Ensino Superior credenciada comunicar ao Órgão Público a situação real de faltas do bolsista bimestralmente, podendo incorrer em penalidades caso não o cumpra.

Art. 8º Para os cursos de Graduação, não será autorizado o trancamento da matrícula, exceto nas seguintes situações comprobatórias:

a) doença impeditiva do comparecimento às aulas, devidamente comprovada por meio de laudo médico e que ultrapasse período de licença previsto pela Instituição de Ensino Superior;

b) alteração de jornada de trabalho com Declaração assinada pelo empregador que confronte com os horários das aulas do beneficiário;

c) em casos supervenientes alheios à vontade do bolsista, que deverão ser analisados pela gestão do programa.

d) (REVOGADO)

§ 1º Somente poderá ser realizado o trancamento de matrícula após abertura de requerimento no portal do Programa Conexão Universitária e desde que haja autorização para o trancamento;

§ 2º Enquanto aguarda a decisão sobre o deferimento do trancamento de matrícula, o beneficiário deve continuar frequente na Instituição de Ensino Superior.



§ 3º O trancamento de matrícula não poderá exceder a dois semestres letivos, exceto para casos excepcionais que deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

§ 4º É de responsabilidade do beneficiário solicitar o destrancamento de matrícula no tempo devido.

§ 5º É de responsabilidade do Programa informar a autorização do trancamento à Instituição de Ensino Superior.

Art. 9º Será caracterizado abandono de curso, quando o bolsista acumular 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, que deverá ser apurado na comunicação da situação real de faltas do bolsista bimestralmente pelas IES credenciadas, nos termos do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)

Parágrafo único. Ressalvados os casos de afastamento por motivos de saúde devidamente comprovados ou por questões alheias a vontade do beneficiário, que deverão ser analisadas e deliberadas pela gestão do Programa da Conexão Universitária.

.....
.....

Art. 12 O cancelamento da bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo, diante das seguintes ocorrências:

I- descumprimento de quaisquer termos previsto na Lei Municipal nº 2.141, de 11 de novembro de 2021, neste Decreto e no Edital de ingresso;

II- apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado;

III- por morte ou por se tornar absolutamente incapaz de continuar no Programa.

IV- transferência para outra Instituição de Ensino que não atendam aos requisitos da Lei Municipal nº 2.141/2021;

V- As demais hipóteses previstas nos demais artigos deste Decreto.

.....
.....

§ 3º A qualquer tempo o beneficiário poderá solicitar, mediante requerimento no Portal do Conexão Universitária, o cancelamento da bolsa de estudo, justificando



o motivo do pedido, que passará pela análise da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

.....

.....

Art. 14 Extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 18 (dezoito) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores.

Parágrafo único. O período estipulado para duração total do curso, após o tempo previsto para conclusão dos semestres, não poderá exceder o tempo máximo de 18 (dezoito) meses, exceto em casos excepcionais que deverão ser analisados pela gestão do Programa.

.....

.....

Art. 17

.....

III- conceito igual ou superior a 03 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Conselho Preliminar de Curso – CPC imediatamente anterior ao ato do credenciamento;

.....

.....

VIII- estar regular junto: às Fazendas Federais e às Fazendas Estadual e Municipal da cidade de funcionamento da sede; à Previdência Social; ao FGTS; e à Justiça Trabalhista. (NR)

IX- possuir documentação contida na Portaria CAPES nº 243 de 06 de novembro de 2019 nos casos de parceria institucional para oferta dos cursos. (NR)

.....

.....

Art. 21

.....

III- assegurar que os valores dos cursos ofertados para ao Programa sejam os mesmos ofertados no balcão da Instituição de Ensino, com a incidência de 20% de desconto exceto para o curso de medicina que não haverá desconto; (NR)

.....

.....

XX – garantir ao aluno bolsista tratamento igualitário aos demais;

XXI – garantir a matrícula do aluno independente deste possuir débitos anteriores com a Instituição de ensino;

XXII – garantir que a carga horária mínima de graduação esteja de acordo com as regulamentações do Ministério da Educação para a modalidade de ensino presencial;

CR



XXIII – assegurar que todo aluno vinculado ao programa possua um plano de estudos individualizado com vistas a garantir que a grade curricular obedeça ao prazo do limite total de tempo para conclusão da graduação ou pós graduação.

XXIV – acompanhar a inscrição do aluno nas disciplinas por semestre de forma a garantir que a inscrição de disciplina não ultrapasse o teto financeiro estipulado pelo Programa;

XXV - assegurar que nenhum curso ultrapasse o teto financeiro, vinculado ao valor máximo pago pela bolsa de estudo, estipulado pelo Programa e corrigido anualmente pelo índice Nacional de Preço do Consumidor Amplo- IPCA.

XXVI - encaminhar quando solicitado pelo programa os valores de mensalidade praticados pela Instituição, a fim de que os valores sejam atualizados pelo Poder Público no ato da renovação do contrato;

.....
.....

§ 4º As Instituições de Ensino Superior devem apresentar informações solicitadas pela gestão do Programa Conexão Universitária, a qualquer tempo, bem como atualizar as informações nos sistemas eletrônicos utilizados para gestão do Programa.

.....
.....

Art. 27. Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento dirigida para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia que será responsável pela instrução do processo, a fim de possibilitar a liquidação da despesa.

.....
.....

Art. 28

IV- Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de situação do FGS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-A), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para a liberação do pagamento.

Art. 2º O Anexo I do Decreto nº 2.232, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pelo Decreto nº 2.276, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I

Valores Máximos que poderá ser pago por cada Bolsa de Estudo:

Humanas	R\$1.600,00
Engenharias e Exatas	R\$ 1.750,00
Saúde	R\$ 1.920,00
Odontologia	R\$ 2.659,24
Medicina Veterinária	R\$ 2.659,24
Medicina	R\$11.035,84

*Índice reajustado em abril de 2023

**Os valores acima serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de abril de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita